



## CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI N° 3910, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: “Adiciona os § 3º e 4º ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.930/2006, que institui o sistema de bilhetagem eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros de competência do Município de Campo Largo/PR, disciplina sobre os benefícios de gratuidades e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os § 3º e 4º ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.930/2006, com as seguintes redações:

**“Art.15 (...)**

**(...)**

**§ 3º O passe escolar é assegurado aos alunos matriculados em instituições públicas de ensino regular de nível fundamental, médio e superior.**

**§ 4º O disposto no parágrafo anterior é aplicável para estudantes matriculados em instituições de ensino municipal, estadual ou federal.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 1º de outubro de 2025.

**Maurício Rivabem**

**Prefeito Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3029 - 200 Pág(s)

### LEI N° 3910, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: “Adiciona os § 3º e 4º ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.930/2006, que institui o sistema de bilhetagem eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros de competência do Município de Campo Largo/PR, disciplina sobre os benefícios de gratuidades e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os § 3º e 4º ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.930/2006, com as seguintes redações:

“Art.15 (...)

(...) § 3º O passe escolar é assegurado aos alunos matriculados em instituições públicas de ensino regular de nível fundamental, médio e superior.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior é aplicável para estudantes matriculados em instituições de ensino municipal, estadual ou federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 1º de outubro de 2025.

**Maurício Rivabem**  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2025 16:54 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://clicpm.com.br/p68751d0488cd>

